

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ E A LEX CONSULT
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA..**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado por sua Presidente, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 383.457.223-34 doravante denominado CONVENENTE, e a empresa **LEX CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Frederico Simões, nº. 125, Edf. Liz empresarial, 13º andar - Salvador/Bahia, CEP: 41.820-774, inscrita no CNPJ nº 02.909.970/0001-30, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Luciano Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 213.044.835-68, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o compromisso da CONVENIADA de conceder 10% de desconto através de cupons na aquisição do serviço Auditor Lex via internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários do CRCCE também gozarão do benefício previsto neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - os Contabilistas registrados regularmente no CONVENENTE e seus familiares gozarão de um abatimento nos preços realizados pelo CONVENIADO, passando a gozar do desconto de 10% (dez por cento) sob os valores de seus produtos/serviços.

II - O CONVENENTE não assumirá qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, de acordo com a opção feita pelo beneficiado.



III - O CONVENENTE se compromete a divulgar, através de seus meios próprios de divulgação, junto aos Contabilistas registrados a parceria ora estabelecida, respeitada sua política interna de divulgações.

IV - Para gozar do benefício previsto neste Convênio, o Contabilista, ou demais beneficiados, deverá apresentar certidão de regularidade para com o CONVENENTE. No caso de funcionários, deverá ser apresentada declaração específica.

V - Será de responsabilidade do CONVENIADO a comunicação da existência de um convênio com o CONVENENTE para que o Contabilista, funcionário ou demais beneficiários venham a apresentar os documentos e assim obter abatimentos e/ou outros eventuais benefícios.

VI - Quando possível, o CONVENIADO apoiará o CONVENENTE na realização de seus eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de validade indeterminado, passando a ter vigência na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por interesse, conveniência ou iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, ficando ajustado que, se tal acontecer, os acordos firmados anteriormente com os beneficiados não serão interrompidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este convênio.

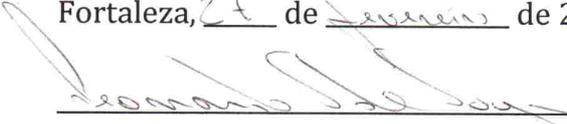
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

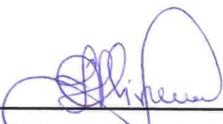


Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2014.



LEX CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Procurador: Leonardo Santos de Souza



LEX CONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Procuradora: Isabel Cristina Mendes de Oliveira



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:




Macilene R. F. Tomaz de Oliveira
Advogada - OAB N°. 12.541
Assessora Juridica CRC-CE